



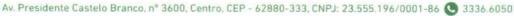
# EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.10.1 QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONTEMPLANDO ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2018.

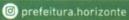
Os pedidos de esclarecimentos poderão ser efetuados por meio de solicitações escritas, devidamente protocolizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.600, Centro, Horizonte, Estado do Ceará, e que deverão ser dirigidos para o COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 295/2022.

Legislação aplicável: Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019.

- 1. A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte-CE, informa que receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da aúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019.
- 2. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido ao COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela Portaria nº 295/2022, em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste edital, oportunidade em que será autuado o requerimento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- a. nome da entidade:
- b. CNPJ:
- c. endereco da sede e
- d. natureza social dos objetivos da entidade.









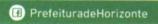






- 2.1. Os requerimentos serão recebidos pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, nomeado pela Portaria nº 295/2022, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.600, Centro, Horizonte, Estado do Ceará, até o dia 17 de junho de 2022, nos horários de 07h30min às 12h00mim e 13h30min às 16h00min.
- 2.2. O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente.
- 2.3. Deverão estar acostados ao requerimento os seguintes documentos:
  - 1. Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado em cartório e suas alterações;
  - II. O ato constitutivo deverá, necessariamente, dispor sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral:
  - e) composição e atribuições da diretoria;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, nos meios legais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade:
  - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas











atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Horizonte, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de aestão;

- III. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- IV. Cópias devidamente autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade e procurador, se houver;
- V. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
- VI. Balanço financeiro do último exercício social (entende-se como último exercício o ano de 2021);
- VII. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União. inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014:
- VIII. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização social;
- IX. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social;
- X. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XI. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 com as alterações da Lei Nº 12,440/2011:
  - XII. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra;
    - a) Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos (exigência nos termos do artigo 2º, paragrafo único, da Lei Municipal nº 1246/2018).
  - XIII. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo















em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Horizonte;

- XIV. Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas;
- XV. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
- ser composto por:
  - a) 20 a 40% (vinte a guarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados:
  - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto:
  - II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
  - III os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
  - IV o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
  - V o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto:











VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

- 4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:
  - I fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
  - II aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
  - III aprovar a proposta de orcamento da entidade e o programa de investimentos;
  - IV designar e dispensar os membros da diretoria;
  - V fixar a remuneração dos membros da diretoria;
  - VI aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
  - VIII aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
  - IX aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
  - X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.





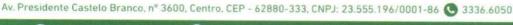




- 5. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, nomeado pela Portaria nº 295/2022, do Município de Horizonte-CE, receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3600, Centro, Horizonte, Estado do Ceará.
- 6. Os requerimentos recebidos serão autuados, pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS -COQUALI, nomeado pela Portaria nº 295/2022, que os analisará verificando o cumprimento das disposições estabelecidas neste edital.
- 7. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, nomeado pela Portaria nº 295/2022, decidirá sobre os requerimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo de cada requerimento, que em 03 (três) dias promoverá a intimação da interessada, e ainda:
- 1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou exitir documentação com prazo de validade expirado, a COQUALI solicitará o envoi do(s) documentos(s) dentro dos padrõres exigidos pela legislação atinente, por meio de publicação no site oficial do Município de Horizonte e através de afixação do Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, incubindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 10 (dez) dias, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido e arquivado.
- II. Na hipótese de deferimento, o procedimento será remetido à Chefia de Gabinete do Prefeito, para elaboração do Decreto Municipal de Qualificação;
- II. Na hipótese de indeferimento, a Organização Social, poderá questionar o julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do respectivo resultado, apresentando fundamentação legal nos termos deste edital, para serem analisadas pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, o qual poderá rever seu julgamento, e caso necessário, apresentar novo resultado, sendo que expirado este prazo o requerimento será arquivado.
- 8. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que







(III) www.horizonte.ce.gov.br





implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Poder Executivo Municipal de Horizonte, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

- 9. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Horizonte.
- A qualificação terá validade por 2 (dois) anos, findo este prazo, a entidade deverá requerer nova qualificação.
- 11. Para a participação de futuro processo seletivo e/ou celebração de contrato de gestão, a entidade qualificada como Organização Social deverá ter um programa de integridade em andamento ou deverá apresentar um termo de compromisso onde a mesma se compromete a iniciar a implantação de um programa de integridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de gestão, sendo o ciclo/fases de implantação pautados nos pilares da Controladoria Geral da União conforme Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.
- 12. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COQUALI, nomeado pela Portaria nº 295/2022, que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.
- 13. Anexos deste Edital:
- 1. Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018;
- II. Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019;
- III. Portaria Municipal nº 295/2022, de 10 de maio de 2022.

Horizonte/CE, 19 de maio de 2022.

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa Secretária Municipal de Saúde





## ANEXO I

Lei Municipal

Nº 1.246

21 de setembro de 2018





LEI Nº 1.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.



DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

#### Capítulo I PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

### CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- Art. 1º O Poder Executivo qualificará como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, e ao turismo, atendidos os requisitos previstos nesta lei.
- Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:
- I comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipotese









inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade:

- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Horizonte, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;
- II haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.



Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º desta lei há mais de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos
- I ser composto por:
- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade:



- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho
- IV o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 dois











anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto,

- V o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.
- VI o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem,
- VIII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.
- Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:
- I fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos:
- V designar e dispensar os membros da diretoria:
- V fixar a remuneração dos membros da diretoria:
- VI aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros:
- VII aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre





- o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º
- § 1º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.
- § 2º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.
- Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na integra no Diário Oficial do Município.
- Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada, bem como à Controladoria Geral do Município.
- Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:
- I especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- Il estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções



### Seção I DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- Art. 8º O Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada e o titular da Controladoria Geral do Município serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.
- § 1º A entidade qualificada apresentará à Controladoria Geral do Município, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro









- § 2º Sem prejuizo do disposto no § 1º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fomentada, prevista no caput.
- § 3º A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas Estado do Ceará e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária
- Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público
- Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.
- Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

- Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.
- Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
- § 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
- § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.
- § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.









Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

- Art. 16 Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
- § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que viera ser paga pela organização social.
- § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
- § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.
- Art. 17. São extensiveis, no âmbito do Município de Horizonte, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.
- Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
- § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito a ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuizos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.
- Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade
- Art. 21. O Poder Executivo editará decreto estabelecendo diretrizes e critérios para qualificação de organizações sociais, podendo estabelecer outros requisitos para obtenção da qualificação sem prejuízo do disposto nesta lei.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.











PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 de setembro de 2018.

Francisco César de Sousa Prefeito de Horizonte







## ANEXO II

**Decreto Municipal** 

N° 048

07 de outubro de 2019







### DECRETO Nº 048, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

COMITÉ DE AVALIAÇÃO DOCUMENTOS **TÉCNICOS** QUALIFICAÇÃO, nos moldes da Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal Nº 1.246 de 21 de setembro de 2018, de Organizações Sociais - OS, no âmbito da Saúde do Município de Horizonte, e dá outras providências

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o permissivo legal constante da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 1.246/2018;

CONSIDERANDO a necessidade do alcance de melhorias contínuas nas estatísticas de saude no Municipio de Horizonte:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público buscar formas de ampliar as melhorias no atendimento as questões de saúde no âmbito do Município de Horizonte:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das estratégias para racionalizar eficiência e eficácia:

CONSIDERANDO o sucesso em contratos de gestão nas atividades de saúde no âmbito do Estado do Ceara: e

CONSIDERANDO a necessidade de agregar expertise de entidades com amplo conhecimento técnico e prático nas operações de saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o COMITÉ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO, nos moldes da Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal Nº 1.246 de 21 de setembro de 2018, de Organizações Sociais - OS, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, com duração de dois (02) anos, a partir da publicação desta, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - receber os documentos constantes no anexo I deste:

II - garantir julgamento pautado nos princípios da Constituição Federal, Lei Federal nº 9637 do 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal Nº 1.246 de 21 de setembro de 2018;

III - elaborar Ata detalhada das reuniões para discussão e deliberação acerca de conteúdos documentais relacionadas a sua missão:

IV - elaborar parecer indicando opinião técnica acerca dos documentos apresentados para qualificação da organização no âmbito do município de Horizonte;

Axenellouro Francisco César de Sousa

Av Presidente Caste o Branco, nº 5100 • Centro • CEP 62 880-060 CNPJ 23.555.196/0001-86 - PABX (85) 3336.6045





V – elaborar requisitos técnicos para avaliação de pedido de qualificação de Organizações
Sociais no âmbito do município de Horizonte, observadas as legislações pertinentes;

VI - realizar todos os atos em sessão pública e publicizá-los;

 VII – estar presente na comissão de licitação para acompanhamento dos atos de eventuais procedimentos licitatórios para contratos de gestão por intermédio de Organizações Sociais, emitindo eventual parecer técnico, se necessário;

VIII – acompanhar os trabalhos dos fiscais do contrato de gestão, bem como emitir pareceres das prestações de contas mensais cotejando com os indicadores de resultados.

Art. 2º O COMITÉ PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO de Organizações Sociais no âmbito do município de Horizonte será composto por três (03) integrantes da administração pública municipal e que possuam capacidade técnica para assumir o encargo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Portaria, incluir novos membros no Comitê, observando sempre a necessidade de quantitativo impar para prevalecer maioria para julgamentos.

Art. 4º O regimento do Comitê e seu funcionamento será regulado e autorizado por portaria do secretário de saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE/CE, aos 07 de outubro de 2019.

Francisco César de Sousa Prefeito de Horizonte









#### **ANEXO III**

Portaria Municipal

Nº 295/2022,

10 de maio de 2022











#### **PORTARIA Nº 295/2022**

Designa servidores e membros para compor o Comitê de Avaliação de Documentos Técnicos para Qualificação da Secretaria de Saúde, nos moldes do Decreto Nº 048 de 07 de Outubro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Legislação Federal Nº 9.637 de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com melhores e mais eficazes procedimentos com escolhas das melhores ofertas à Administração:

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Secretaria de Saúde de Horizonte ou terceiros:

CONSIDERANDO, a orientação da Assessoria Jurídica e da Procuradoria Geral do Município.

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Designar servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor o Comitê de Avaliação de Documentos Técnicos para Qualificação, conforme abaixo descriminados:
  - Antonio Clécio Nogueira Lopes
  - Eduardo Júnior Alves da Silva
  - Antonia Araqueline dos Santos Louro
- Art. 2º. O Comitê terá as atribuições descritas no artigo 1º do Decreto 048, de 07 de outubro de 2019.
  - Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 10 de maio de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto Prefeito Municipal de Horizonte

